



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Procuradores Municipais

PARECER Nº: **526/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM**

PROCESSO Nº: **050505299.000004/2024-53**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: CANCELAMENTO POR DESISTÊNCIA DOS ITENS 252, 280, 284 E 330 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) nº 374/2024 EFETUADO PELA EMPRESA CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA – PROCESSO Nº 05050562.000001/2023-49 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90019/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO ORAL E TÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. CONVOCAÇÃO APÓS A VALIDADE DA PROPOSTA PREVISTA NO EDITAL, ART. 90, § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021. LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO ASSUMIDO E CANCELAMENTO DE ITENS DA ARP Nº 374/2024. POSSIBILIDADE LEGAL. OPINIÃO FAVORÁVEL.

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de parecer jurídico formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, acerca da possibilidade legal do pedido da empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, para liberação do compromisso e cancelamento dos itens 252, 280, 284 e 330, por desistência da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 374/2024, originada do Processo nº 05050562.000001/2023-49, Pregão Eletrônico SRP nº 90019/2024, registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de uso oral e tópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades Vinculadas.

A consulta vem acompanhada dos seguintes documentos: Memorando 71 (0108196), Outros Documentos (0108197), E-mails (0108198), Memorando 587 (0141198), Anexo - Ata de Registro de Preços Unificadas (0141210), Anexo - Edital (0141221), Parecer do Controle Interno (0141223), Parecer Jurídico (0141225), e Proposta do Fornecedor - CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA (0145482).

É o relatório. Passo ao parecer.

Conforme se verifica a empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA sagrou-se vencedora dos itens: 252 - LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML, 280 - METRONIDAZOL CREME VAGINAL COM APLICADORES, 284 - MICONAZOL 2% BISNAGA C/80G, e 330 - PERMETRINA 1% LOÇÃO 60 ML, do Processo nº 05050562.000001/2023-49, Pregão Eletrônico SRP nº 90019/2024, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de uso oral e tópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades Vinculadas.

O Memorando nº 71/2024/SMS-ALM-CAF/SMS-ALM/SMS registra que a empresa alega o aumento pujante no custo dos medicamentos, impossibilitando, portanto, a sua entrega para a Secretaria de Saúde de Marabá. Que o último processo licitatório iniciou em 2022 e terminou em 2023 e considerado o tempo percorrido, destaca que não possui estoque dos medicamentos elencados. E que a não disponibilização desses itens pode ter consequências significativas na saúde dos pacientes, afetando não apenas a eficácia do tratamento, mas também a capacidade de prevenção e controle de condições médicas relevantes

Consta dos autos o e-mail encaminhando à empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, da Ata de Registro de Preço nº 374/2024 PE 90019/2024 para assinatura Eletrônica com o certificado A3 (adobe), datado de 22/08/2024. Em resposta a empresa se manifestou registrando que nos termos do item 5.8.1 do Edital, o prazo de validade da proposta expirou ao envio da ARP (0108198). Em seguida encaminhou a solicitação de CANCELAMENTO POR DESISTÊNCIA de itens na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 374/2024, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024 (0108197).

O artigo 90, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim dispõe:

“Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

(...).” Grifamos.

O Edital do Pregão 90019/2024 no item 5.8.1 dispõe acerca da validade da proposta, conforme a seguir:

“5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.”

Nesse contexto, consoante disposição normativa acima mencionada, a liberação do fornecedor por parte da Administração deverá ser efetuada caso decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação.

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações públicas no Brasil, estabelece, em seu art. 5º, diversos princípios que orientam o processo licitatório. Entre esses, destaca-se o da vinculação ao edital, um dos pilares fundamentais para garantir a transparência, a igualdade de condições entre os concorrentes e a segurança jurídica do processo - e é essencial para assegurar que tanto a administração pública quanto os licitantes respeitem as regras previamente estabelecidas.

No contexto de uma licitação, o edital é considerado uma espécie de "lei interna" - isso significa que todos os procedimentos, desde a habilitação dos participantes até o julgamento das propostas, devem seguir rigorosamente as normas e condições ali estabelecidas. A relevância desse princípio é evidente: qualquer desvio ou interpretação extensiva das regras pode comprometer a integridade da licitação, gerando insegurança e potencial prejuízo aos participantes.

Diante dos fundamentos acima, é evidente a aplicação da regra prevista no edital. E, portanto, a violação desse princípio pode acarretar graves consequências jurídicas, incluindo a nulidade dos atos administrativos praticados em desacordo com o edital, por exemplo. Portanto, é imperativo que tanto a Administração Pública quanto os licitantes estejam atentos e respeitem rigorosamente as normas estabelecidas no edital, assegurando, assim, a segurança jurídica, a lisura e a justiça do processo licitatório.

Ante todo o exposto, OPINO pela possibilidade legal de liberação da empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ nº 08.674.752/0001-40, do compromisso de entrega dos itens 252 - LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML, 280 - METRONIDAZOL CREME VAGINAL COM APLICADORES, 284 - MICONAZOL 2% BISNAGA C/80G, e 330 - PERMETRINA 1% LOÇÃO 60 ML, e cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 374/2024, originada do Pregão Eletrônico SRP nº 90019/2024.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 04 de novembro de 2024.

Rosalba Fidelles Maranhão
Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP
OAB/PA nº 4663



Documento assinado eletronicamente por **Rosalba Fidelles Maranhão, Procurador(a) Municipal**, em 04/11/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287144193965643363



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0174499** e o código CRC **3EDFED03**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

progem@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Procuradores Municipais

PARECER Nº: **523/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM**

PROCESSO Nº: **050505299.000005/2024-06**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO E CANCELAMENTO DOS ITENS 14, 18 E 106 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) nº 390/2024 EFETUADO PELA EMPRESA LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – PROCESSO Nº 05050562.000001/2023-49 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90019/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO ORAL E TÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. CONVOCAÇÃO APÓS A VALIDADE DA PROPOSTA PREVISTA NO EDITAL, ART. 90, § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021. LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO ASSUMIDO E CANCELAMENTO DE ITENS DA ARP Nº 290/2024. POSSIBILIDADE LEGAL. OPINIÃO FAVORÁVEL.

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de parecer jurídico formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, acerca da possibilidade legal do pedido da empresa LYF DISTRIBUIDORA, para liberação do compromisso e cancelamento dos itens 14, 18, 106 da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 390/2024, originada do Processo nº 05050562.000001/2023-49, Pregão Eletrônico SRP nº 90019/2024, registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de uso oral e tópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades Vinculadas.

A consulta vem acompanhada dos seguintes documentos: Memorando 72 (0108202), Outros Documentos (0108203), E-mail (0108204), Memorando 588 (0141235), Anexo - Edital (0145301), Anexo - Ata de Registro de Preços Unificadas (0145311), Parecer do Controle Interno (0145338), Parecer Jurídico (0145345), e Proposta do Fornecedor - LYF DISTRIBUIDORA (0145529).

É o relatório. Passo ao parecer.

Conforme se verifica a empresa LYF DISTRIBUIDORA sagrou-se vencedora dos itens: 14 - ÁCIDO FOLÍNICO 15MG COMPRIMIDO. Especificação: Ácido folínico 15mg comprimidos, 18 - ÁCIDO TRANEXAMICO 250MGCOMPRIMIDO. Especificação: ácido tranexamico 250mg- comprimido, e 106 - CETOCONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLOGICO BISNAGA C 30G. Especificação: cetoconazol 20mg/g, creme dermatológico, bisnaga com 30 gramas, do Processo nº 05050562.000001/2023-49, Pregão Eletrônico SRP nº 90019/2024, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de uso oral e tópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades Vinculadas.

O Memorando nº 72/2024/SMS-ALM-CAF/SMS-ALM/SMS registra que a empresa alega a inviabilidade de fornecer a totalidade dos itens vencedores e constantes do Pregão eletrônico, pois os valores e quantitativos ora ofertados ultrapassaram o prazo de 60 dias da formalização da proposta, fato que segundo a licitante, impossibilita, portanto, a sua entrega para a Secretaria de Saúde de Marabá.

Em resposta a SMS enfatiza a importância dos medicamentos ácido folínico, ácido tranexâmico e cetoconazol creme, bem como os riscos graves associados à sua ausência.

Consta dos autos e-mails encaminhando à empresa LYF DISTRIBUIDORA, a Ata de Registro de Preço nº 390/2024 PE 90019/2024 para assinatura Eletrônica com o certificado A3 (adobe), o primeiro datado de 13/08/2024. Em resposta aos e-mails, a empresa se manifestou registrando que devido a proposta encontrar-se vencida por mais de 60 dias, fica impossibilitada em fornecer todos os itens ganhos no Pregão nº 90019/2024, isso porque a empresa mantém acordo com seus fornecedores formalizando garantias dos preços dentro do prazo da proposta, ou seja, de 60 dias, após esse período a empresa não consegue manter os preços de todos os itens. Frisando que, com o intuito de não prejudicar este conceituado órgão, solicitamos que os itens 14, 18 e 106 sejam repassados para o próximo colocado (0108204). A mesma informação/manifestação foi efetuada à Prefeitura de Marabá através do Ofício nº 22.08.1/2024-LC (0108203).

O artigo 90, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim dispõe:

“Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

(...).” Grifamos.

O Edital do Pregão 90019/2024 no item 5.8.1 dispõe acerca da validade da proposta, conforme a seguir:

“5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.”

Nesse contexto, consoante disposição normativa acima mencionada, a liberação do fornecedor por parte da Administração deverá ser efetuada caso decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação.

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações públicas no Brasil, estabelece, em seu art. 5º, diversos princípios que orientam o processo licitatório. Entre esses, destaca-se o da vinculação ao edital, um dos pilares fundamentais para garantir a transparência, a igualdade de condições entre os concorrentes e a segurança jurídica do processo - e é essencial para assegurar que tanto a administração pública quanto os licitantes respeitem as regras previamente estabelecidas.

No contexto de uma licitação, o edital é considerado uma espécie de "lei interna" - isso significa que todos os procedimentos, desde a habilitação dos participantes até o julgamento das propostas, devem seguir rigorosamente as normas e condições ali estabelecidas. A relevância desse princípio é evidente: qualquer desvio ou interpretação extensiva das regras pode comprometer a integridade da licitação, gerando insegurança e potencial prejuízo aos participantes.

Diante dos fundamentos acima, é evidente a aplicação da regra prevista no edital. E, portanto, a violação desse princípio pode acarretar graves consequências jurídicas, incluindo a nulidade dos atos administrativos praticados em desacordo com o edital, por exemplo. Portanto, é imperativo que tanto a Administração Pública quanto os licitantes estejam atentos e respeitem rigorosamente as normas estabelecidas no edital, assegurando, assim, a segurança jurídica, a lisura e a justiça do processo licitatório.

Ante todo o exposto, OPINO pela possibilidade legal de liberação da empresa LYF DISTRIBUIDORA, CNPJ nº 53.000.455/0001-73 do compromisso de entrega dos itens 14 - ÁCIDOFOLÍNICO 15MG CPR. 18 - ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG CPR. 106 - CETOCONAZOL 20MG CREME BISNAGA 30 G, e cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 390/2024, originada do Pregão Eletrônico SRP nº 90019/2024.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 04 de novembro de 2024.

Rosalba Fidelles Maranhão
Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP
OAB/PA nº 4663



Documento assinado eletronicamente por **Rosalba Fidelles Maranhão, Procurador(a) Municipal**, em 04/11/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287144193965643363



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0174097** e o código CRC **31D35447**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

progem@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br